

DECRETO Nº 52.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Reorganiza o Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade de atualizar a legislação existente referente à gestão de documentos arquivísticos do Estado,

considerando a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências e o Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que a regulamenta e institui o Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;

considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando o Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

considerando que o patrimônio arquivístico é um bem público e que cabe ao Estado assegurar a sua proteção, tendo em vista o seu valor administrativo, histórico e de interesse público e social;

considerando que a destruição indiscriminada de documentos efetuada sem critérios pode acarretar prejuízos irrecuperáveis à Administração Pública e à História; e

considerando, ainda, que as atividades de administração dos documentos arquivísticos se compõem de diversas fases que devem ser desenvolvidas de modo harmônico e integrado, respeitando a especialidade de cada órgão gerador de documentação,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS, criado conforme os termos do Decreto nº 20.818, de 26 de dezembro de 1970, passa a ter por objetivos:

- I – zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos documentos arquivísticos públicos;
- II – racionalizar e padronizar a produção de documentos arquivísticos públicos;
- III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Poder Executivo Estadual;
- IV – regular o acesso aos documentos arquivísticos públicos, de acordo com a legislação vigente;
- V – normatizar o uso de tecnologias no que tange a gestão de documentos arquivísticos; e
- VI – promover o inter-relacionamento entre os poderes, entes municipais e arquivos privados.

Parágrafo único. Integram o patrimônio arquivístico público todos os documentos, de qualquer tipo e natureza, gerados e acumulados no decurso das atividades de cada órgão da Administração do Estado do Rio Grande do Sul e que se distribuem em:

- I - Arquivos Correntes: constituídos pelos conjuntos de documentos com efeitos administrativos e legais plenos e que aguardam o cumprimento das finalidades que determinaram sua produção;
- II - Arquivos Intermediários: os conjuntos de documentos procedentes de arquivos correntes que passaram dos efeitos em curso e não constituam objeto de consultas frequentes e devem aguardar a destinação para eliminação ou recolhimento para guarda permanente; e
- III - Arquivos Permanentes, constituídos pelos conjuntos de documentos que assumem valor histórico, probatório e informativo, extrapolando a finalidade específica de sua criação e que devem ser definitivamente preservados e acessíveis ao público.

Art. 2º Integram o SIARQ/RS, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Aos Municípios do Estado é facultada a adesão ao Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul - SIARQ/RS - por meio da assinatura de Termo de Adesão pelo respectivo titular do órgão ou entidade.

Art. 3º O SIARQ/RS fica vinculado à Secretaria da Modernização Administrativa e Recursos Humanos, com a seguinte composição:

- I – Presidência, que será exercida pelo Secretário de Estado da Modernização Administrativa e Recursos Humanos;
- II – Comitê Gestor:
 - a) Diretor do Arquivo Público do Estado – APERS, que o presidirá;
 - b) um representante da Secretaria da Casa Civil;
 - c) um Procurador do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
 - d) um historiador da Secretaria da Cultura;
 - e) um representante dos Órgãos de Segurança do Estado;
 - f) um Auditor Fiscal da Receita Estadual, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
 - g) dois Arquivistas e um Historiador do Arquivo Público do Estado;
 - h) um representante do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul;
 - i) um Analista de Sistemas da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul – PROCERGS; e
 - j) um Auditor Público Externo, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, na qualidade de convidado.
- III – Órgão Gestor: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS;
- IV – Órgãos Executivos:
 - a) Órgãos do Poder Executivo Estadual; e
 - b) Municípios que aderirem ao Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul - SIARQ/RS.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê Gestor será estabelecido em Regulamento.

Art. 4º Compete à Presidência:

- I – expedir atos normativos com vista à regulamentação das ações do SIARQ/RS;
- II – representar o SIARQ/RS perante os demais órgãos que o compõem;
- III – assinar os Termos de Adesão ao SIARQ/RS; e
- IV – propor ao Governador do Estado que sejam declarados de interesse público e social os arquivos privados, indicados pelo Comitê Gestor, que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I – apreciar alterações legislativas ou normativas necessárias ao aperfeiçoamento e a implementação da Gestão Documental do Estado;
- II – avaliar e aprovar as diretrizes e os instrumentos de Gestão Documental e Preservação propostos pelo Órgão Gestor do SIARQ/RS;
- III – convocar especialistas de outras áreas para auxiliar na plena execução das atribuições do Comitê por meio de Grupos de Trabalho - GT's - para estudos técnicos, quando necessário;
- IV – propor medidas para a concretização das políticas de Gestão Documental encaminhadas pelos órgãos que compõem o SIARQ/RS;
- V – recomendar providências para a apuração de atos lesivos ao patrimônio documental do Estado;
- VI – estimular os órgãos a disponibilizarem recursos financeiros e humanos necessários à implantação das políticas de Gestão Documental;
- VII – emitir parecer sobre a declaração de interesse público aos arquivos privados que contenham fontes para a pesquisa, a história, a cultura e o desenvolvimento do Estado, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
- VIII – zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais emanados pelo SIARQ/RS.

Art. 6º Compete ao Órgão Gestor:

- I – elaborar, segundo princípios arquivísticos, as diretrizes e os instrumentos para implantação da Gestão Documental e Preservação de documentos arquivísticos, independente do suporte dos mesmos;
- II – elaborar estudos e diagnósticos para subsidiar as ações do SIARQ/RS;
- III – orientar e capacitar os Órgãos Executivos para a implantação das diretrizes e dos instrumentos de Gestão Documental;

SUMÁRIO

Atos do Governador.....	1
Secretaria da Casa Civil	10
Gabinete do Vice-Governador	11
Procuradoria-Geral do Estado	11
Defensoria Pública do Estado	12
Fundação Piratini.....	13
Secretaria da Fazenda	13
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	15
Companhia de Processamento de Dados do RGS	16
Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos	16
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.....	62
Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas	63
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.....	63
Secretaria da Educação	63
Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.....	65
Secretaria da Segurança Pública	65
Brigada Militar	69
Superintendência dos Serviços Penitenciários.....	69
Polícia Civil	70
Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional	70
Fundação de Economia e Estatística - FEE	70
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.....	71
Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler	71
Secretaria da Saúde	71
Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde	95

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação	96
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	96
Secretaria da Cultura	96
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA.....	96
Fundação Teatro São Pedro - FTSP	96
Companhia Estadual de Geração e Transm. de Energia Elétrica - CEEE GT	96
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D	97
Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul	97
Secretaria dos Transportes.....	97
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	97
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação	98
Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO	100
Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA.....	100
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.....	101
Fundação de Atendimento Socioeducativo	101
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo	101
Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA.....	102
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	102
Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	103
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul	103
Repartições Municipais.....	107
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	111
Diversos.....	111
Caderno Indústria e Comércio.....	112

- IV – exercer a orientação técnica dos grupos de trabalho e comissões internas quanto à gestão documental e à preservação dos documentos de arquivo;
- V – aprovar as Listagens de Eliminação de Documentos, encaminhadas pelos Órgãos Executivos;
- VI – participar do planejamento, da elaboração e da implantação de sistemas digitais aplicados à documentação arquivística;
- VII – participar da elaboração de projetos que envolvam migração de suportes de documentos arquivísticos, como microfilmagem e digitalização;
- VIII – definir padrões de tipologias documentais;
- IX – estimular e auxiliar os Municípios na implantação de políticas de gestão documental e preservação;
- X – difundir o patrimônio documental dos integrantes do SIARQ/RS por meio de seu portal institucional;
- XI – promover eventos culturais com objetivo de difundir as políticas públicas de arquivo no RS; e
- XII – promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados para intercâmbio das atividades arquivísticas.

Art. 7º Compete aos Órgãos Executivos:

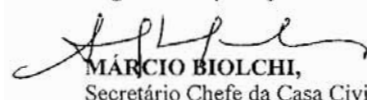
- I – promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos arquivísticos na sua esfera de competência, em conformidade com as diretrizes e normas arquivísticas emanadas pelo SIARQ/RS;
- II – criar grupos de trabalho e/ou comissões internas para definir, implantar e atualizar os instrumentos de gestão documental, com orientação técnica do Órgão Gestor do SIARQ/RS;
- III – aplicar o Plano de Classificação de Documentos – PCD - na documentação, independente do seu suporte;
- IV – aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD - e proceder aos registros necessários de acordo com Instrução Normativa definida pelo SIARQ/RS;
- V – encaminhar a Listagem de Eliminação de Documentos para a apreciação e a aprovação pelo Órgão Gestor, com exceção dos Municípios que possuem instituição arquivística devidamente regulamentada;
- VI – proceder ao recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado acondicionando e identificando os documentos de acordo com Instrução Normativa do Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul - SIARQ/RS em vigência, com exceção dos Municípios;
- VII – fornecer informações sobre a gestão da documentação de sua esfera de competência ao SIARQ/RS como subsídios para a elaboração de dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política estadual de arquivos públicos; e
- VIII – proporcionar aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores atuantes na área de arquivo, garantindo constante atualização.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Decreto, serão solucionados pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 47.022, de 25 de fevereiro de 2010.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Luciana Mabilia Martins,
Subchefe Jurídico da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

DECRETO Nº 52.809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os contratos de trabalho emergencial por prazo determinado celebrados por órgãos e entidades da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade de instituir modelo padrão de contrato de trabalho emergencial por prazo determinado no âmbito da administração pública estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado ao celebrarem contratos de trabalho em caráter emergencial deverão observar o disposto neste Decreto.

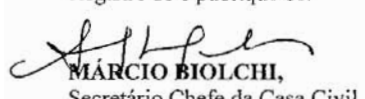
Art. 2º É obrigatória a celebração de termo de contrato de trabalho, por prazo determinado, para cada contratação emergencial.

Art. 3º Os contratos de trabalho em caráter emergencial deverão adotar o modelo padrão, Anexo Único deste Decreto, por ocasião da celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Luciana Mabilia Martins,
Subchefe Jurídico da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

ANEXO ÚNICO

MODELO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 (nome da entidade), CNPJ nº (.....), com sede à Rua..... (endereço) que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR;

2 (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF nº (.....), RG (.....), residente à Rua..... (endereço) doravante designado EMPREGADO;

firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, que tem por objeto a prestação de serviços com o EMPREGADOR, por parte do EMPREGADO, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da(nome da entidade), nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei nº(Lei que autoriza), e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de meses, a iniciar-se a partir do dia do mês de.....de.....(ano), podendo ser prorrogado até o limite de meses, mediante formalização por meio de Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

O empregado executará as atividades e as tarefas correspondentes à função de cujas atribuições estão descritas na Lei nº (ou no Edital nº), de acordo com o regimento interno de pessoal e mais as que vierem a ser objeto de ordens verbais, avisos ou comunicações expedidas pelo empregador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de (.....) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de (.....) horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUARTA - Do salário:

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R\$ (.....),(valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos:

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão antes do término do prazo:

Fica estipulada cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes do término do prazo por qualquer uma das partes, em conformidade com o disposto no Art. 481 da CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA - Término do prazo contratual:

Findo o prazo estipulado na Cláusula Primeira, o Contrato ficará automaticamente extinto, sem direito à indenização, aviso prévio ou multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS;

CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições finais:

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da entidade, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, para as finalidades de direito.

.....(local),/...../.....(data)

Empregador (nome)

Empregado (nome)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____